

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 38

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 42 /2022 de 28 de março de 2022

Reconhece a existência de interesse regional no projeto de expansão da pista do aeródromo da ilha do Pico, sujeitando a medidas preventivas diversas áreas identificadas no anexo à presente Resolução Conselho do Governo.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 21/2022 de 28 de março de 2022

Aprova a lista das águas balneares costeiras e duração da época balnear das respetivas zonas balneares, para o ano 2022, na Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2022 de 28 de março de 2022

O aeródromo da ilha do Pico encontra-se localizado em zona sobre a qual incidem diversos instrumentos de gestão territorial, bem como servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

De acordo com o Modelo Territorial para a ilha do Pico do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto, o aeródromo do Pico localiza-se numa área de “Sistema de Proteção e Valorização Ambiental”, mais concretamente numa “Área Nuclear de Conservação da Natureza”, e também em zona de “Paisagem Cultural”.

Relativamente ao Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP), constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio, verifica-se que na envolvente ao aeródromo do Pico predominam “Espaços Agrícolas de Proteção Muito Elevada – Zona B” e “Espaços Agrícolas de Proteção Elevada – Zona C”. Verifica-se ainda que o aeródromo abrange parte da “Área de Intervenção Específica – Mistério de Santa Luzia”.

No que respeita ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico (POOCP) (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro), constata-se que o aeródromo do Pico encontra-se integrado em “Áreas de Especial Interesse Natural, Cultural e Paisagístico”, que corresponde a uma área indispensável à utilização sustentável da orla costeira.

O aeródromo do Pico encontra-se situado em dois concelhos e, como tal, está previsto no Plano Diretor Municipal da Madalena do Pico (Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2005/A, de 17 de outubro) e no Plano Diretor Municipal de São Roque do Pico (Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de outubro).

Uma parte significativa desta área, encontra-se, desde junho de 2004, inscrita na Lista do Património Mundial da UNESCO sob a categoria de Paisagem Cultural, a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho.

Outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública impendem ainda sobre a área em apreço, respeitantes, designadamente, ao domínio hídrico, à proteção do perímetro florestal, à proteção das linhas de alta e baixa tensão, às infraestruturas rodoviárias na proximidade do aeródromo e ao vértice geodésico e marco geodésico na zona noroeste do aeródromo.

A ampliação da pista do aeródromo da ilha do Pico é uma legítima aspiração dos Picoenses e constitui uma necessidade reconhecida pelo Governo Regional dos Açores, encontrando-se prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/84/A, de 7 de agosto, que estabeleceu uma zona geral de proteção em volta do aeródromo da ilha do Pico e também no PROTA.

A condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores torna imprescindível a existência de serviços aéreos adequados, pois o transporte aéreo continua a ser o único modo de transporte que garante com maior celeridade a mobilidade da população residente, não só entre as ilhas, como também destas para outros destinos. O transporte aéreo assume-se, assim, como fundamental à satisfação das necessidades coletivas regionais, constituindo um importantíssimo fator de desenvolvimento económico e social da Região.

Com a ampliação da pista pretende-se melhorar as condições operacionais, nomeadamente em contexto de condições meteorológicas adversas e diminuir os cancelamentos, ao mesmo tempo que se pretende aumentar a capacidade comercial, com incremento da capacidade de carga e passageiros e do alcance das aeronaves com o peso máximo à descolagem.

Neste sentido, a entidade concessionária daquele aeródromo efetuou um estudo aprofundado com cálculos de performance que evidenciassem as novas condições associadas ao aumento do comprimento da pista, utilizando aeronaves consideradas críticas na operação, designadamente as que são operadas pela SATA Internacional – Azores Airlines.

No âmbito daqueles estudos, surgiu como adequada a zona a que se reporta às plantas em anexo à presente Resolução, para a qual é fundamental providenciar as medidas necessárias para disciplinar e acautelar o projeto de ampliação da pista do aeródromo do Pico. Neste sentido, impõe-se a adoção de medidas que permitam sustentar ações futuras ou em curso que prejudiquem, de forma grave e irreversível, a área que ficará afeta à referida ampliação. A adoção destas medidas permite evitar alterações das circunstâncias e das condições existentes, de forma a não coartar a liberdade das opções de ampliação da pista nem a comprometer a sua execução ou torná-la mais onerosa para o erário público.

Considera-se que os instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública supramencionados devem permanecer em vigor, devendo, contudo, ser realizada uma apreciação casuística de quaisquer ações que possam prejudicar ou inviabilizar a ampliação da pista.

Foi ouvida a Câmara Municipal da Madalena.

Assim, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, dos n.ºs 4 a 8 do artigo 134.º, do n.º 3 do artigo 137.º, dos n.ºs 1 e 5 do artigo 141.º e artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual e ainda nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

1 - Reconhecer a existência de interesse regional no projeto de expansão da pista do aeródromo da ilha do Pico.

2 - Sujeitar a medidas preventivas as áreas identificadas no anexo à presente resolução, que faz parte integrante da mesma, destinadas à ampliação da pista do aeródromo do Pico.

3 - Determinar que as medidas preventivas referidas no número anterior vigorem pelo prazo de dois anos, contados da data de entrada em vigor da presente resolução, sem prejuízo da respetiva prorrogação por mais um ano, caso se mostre necessário.

4 - Estabelecer que, nas áreas mencionadas no número dois, fica dependente de autorização prévia do departamento do Governo Regional com competência em matéria de transporte aéreo, ouvida a Câmara Municipal da Madalena e os demais departamentos do Governo Regional com competência na matéria, se aplicável, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente existentes, a prática, nas zonas definidas no anexo à presente resolução, dos atos ou atividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

5 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros conditionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

6 - São competentes para promover o cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 80 /2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território e a Câmara Municipal da Madalena, no âmbito das respetivas atribuições e competências.

7 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

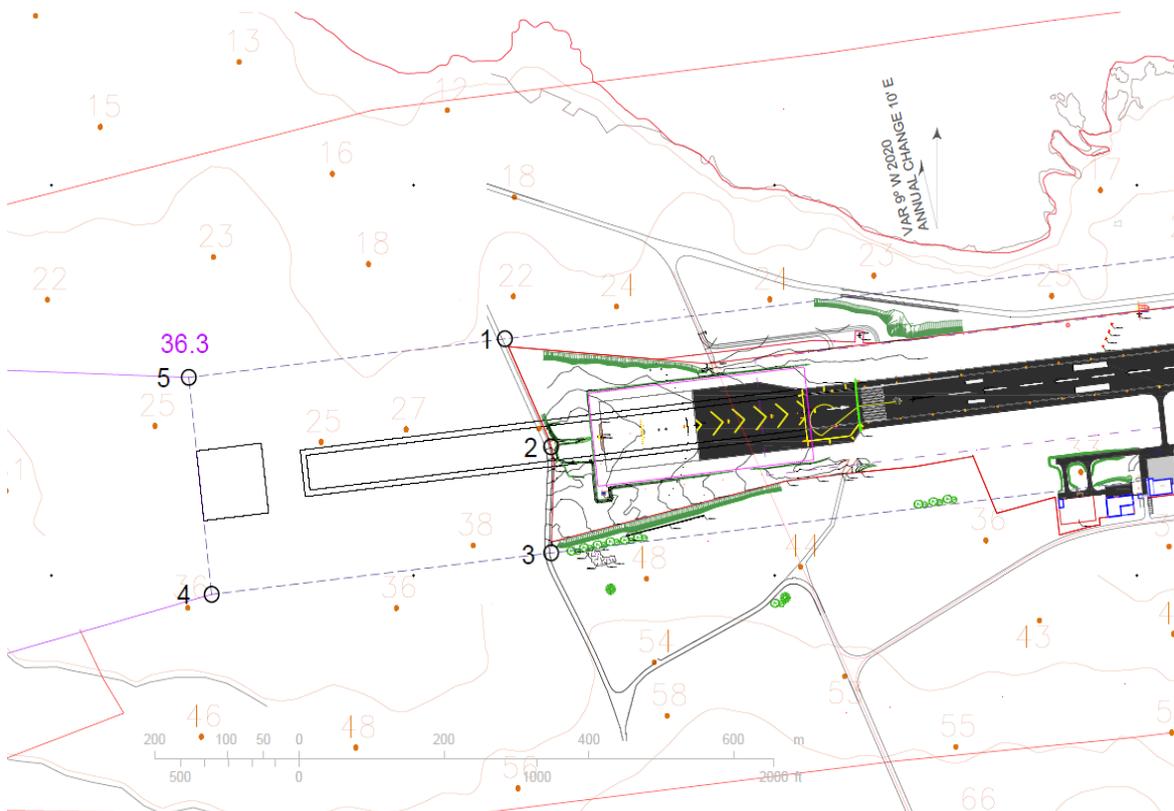
Aprovada em Conselho do Governo, em Vila do Corvo, em 25 de fevereiro de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

A - Zona de aumento da pista

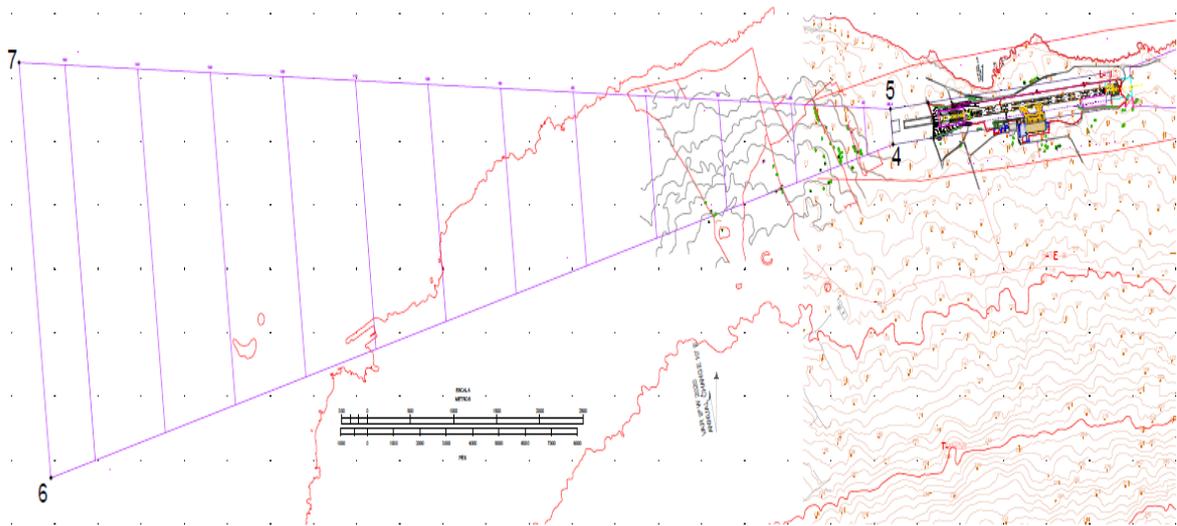
Polígono definido pelos pontos 1 a 5 que compreende a zona de expansão do perímetro aeroportuário para possibilitar o aumento da pista, da sua faixa de proteção com características de pista de instrumentos e a zona de segurança de fim de pista (RESA)..



B- Zona para proteção das superfícies de limitação de obstáculos.

Plano inclinado definido pelos pontos 4 a 7, com início à cota de 36.3 metros após a zona de aumento de pista, subindo à razão de 1.2%. Corresponde à área 2b conforme

definida pelo GM4 ADR.OPS.A.005(a) Aeródromo data da EASA onde devem ser levantados dados de obstáculos. Este plano garante ainda a proteção da superfície de descolagem da pista 27 e a superfície de aterragem da pista 09.



Coordenadas dos Pontos:

Ponto	Coordenadas PTRAO8	
	Norte	Este
1	4268303.2711	373126.6135
2	4268164.7412	373190.3123
3	4268028.7190	373190.5275

4	4267975.5859	372721.3022
5	4268253.8078	372689.7975
6	4265359.9430	362953.5792
7	4268619.1148	362584.5278

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Portaria n.º 21/2022 de 28 de março de 2022

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, estabelece o regime jurídico da gestão das zonas balneares e da qualidade das águas balneares.

A alínea l) do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, refere que compete à Direção Regional dos Assuntos do Mar coordenar a identificação das águas balneares e definir e implementar programas de monitorização da sua qualidade, bem como exercer as demais funções que, nessa matéria, estejam cometidas à administração regional.

Neste sentido, cumpre à Direção Regional dos Assuntos do Mar proceder à identificação anual das águas balneares costeiras, bem como à monitorização da sua qualidade, e ainda proceder ao estabelecimento anual da época balnear das respetivas zonas balneares, até 31 de março, em obediência ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

Foi consultado o Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

Considerando a excecionalidade da situação de saúde pública devido à COVID-19, existe a possibilidade de as condições sanitárias se alterarem e que isso tenha reflexos na atividade balnear e nas condicionantes estabelecidas. Neste contexto, a duração da época balnear aqui indicada poderá ser alterada por determinação da Autoridade Regional de Saúde, no quadro da pandemia COVID-19.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, consideram-se águas balneares costeiras identificadas no ano 2022 as constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
2. Para efeitos do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, as épocas balneares estabelecidas para o ano de 2022 são as constantes do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada a 18 de março de 2022.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 e 2 da portaria)

Lista das águas balneares costeiras identificadas e duração da época balnear das respetivas zonas balneares, para o ano 2022, na Região Autónoma dos Açores

ILHA	CONCELHO	ÁGUA BALNEAR COSTEIRA	CÓDIGO	ÉPOCA BALNEAR
Corvo	Corvo	Corvo/Areia	PTAE8N	20 junho / 30 setembro
Faial	Horta	Almoxarife	PTAN3X	15 junho / 15 setembro
		Conceição	PTAV9T	01 julho / 31 agosto
		Fajã	PTAL9P	01 julho / 31 agosto
		Porto Pim	PTAN8P	15 junho / 15 setembro
		Varadouro	PTAL2E	15 junho / 15 setembro
		Castelo Branco	PTAT3Q	15 junho / 15 setembro
Flores	Lajes das Flores	Fajã Grande	PTAJ9Q	01 julho / 31 agosto
	Santa Cruz das Flores	Santa Cruz das Flores	PTAP7J	15 junho / 15 setembro
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Barro Vermelho	PTAN7M	01 julho / 30 setembro
		Piscina do Carapacho	PTAH3X	01 julho / 30 setembro
		Praia	PTAK3U	01 julho / 30 setembro
		Zona Balnear Santa Cruz (Calheta)	PTAH9M	01 julho / 30 setembro
		Poceirões	PTAN9W	28 junho / 22 agosto
Pico	Lajes do Pico	Calhau	PTAE8T	01 junho / 30 setembro
		Clube Naval das Lajes	PTAW7H	01 junho / 30 setembro
		Fonte	PTAV8X	01 junho / 30 setembro
		Manhenha	PTAE7H	01 junho / 30 setembro
		Lajes (Maré)	PTAD7Q	01 junho / 30 setembro
		Poça das Mujas	PTAN8L	01 junho / 30 setembro
		Pontes	PTAF9L	01 junho / 30 setembro
		Santa Cruz das Ribeiras	PTAE7J	01 junho / 30 setembro
		Verdoso	PTAH9K	01 junho / 30 setembro
		Admoiro	PTAW8V	01 junho / 30 setembro
	Porto da Baixa	PTAT8V	01 junho / 30 setembro	
	Madalena do Pico	Madalena	PTAV7E	01 junho / 30 setembro
		Baixas	PTAJ2M	15 junho / 15 setembro
		Barca	PTAJ3X	15 junho / 15 setembro
		Cais Mourato	PTAX7C	15 junho / 15 setembro
Criação Velha		PTAQ8U	15 junho / 15 setembro	

		Pocinho	PTAV2D	15 junho / 15 setembro
		São Mateus	PTAT2K	15 junho / 15 setembro
		Prainha do Galeão	PTAE2F	15 junho / 15 setembro
São Roque do Pico		Arcos	PTAT7V	15 junho / 15 setembro
		Caisinho	PTAD9N	15 junho / 15 setembro
		Poça Branca	PTAN7H	15 junho / 15 setembro
		Piscina do Cais	PTAV2U	15 junho / 15 setembro
		Poças de São Roque	PTAL9T	15 junho / 15 setembro
		Furna de Santo António	PTAN3T	15 junho / 15 setembro
Santa Maria	Vila do Porto	Anjos	PTAX8L	15 junho / 18 setembro
		Formosa	PTAH7T	15 junho / 18 setembro
		Maia	PTAX3E	15 junho / 15 setembro
		São Lourenço	PTAU9N	15 junho / 15 setembro
São Jorge	Calheta	Portinhos - Fajã Grande	PTAK3W	01 junho / 30 setembro
	Velas	Poça dos Frades	PTAK3T	15 junho / 15 setembro
		Preguiça – Velas	PTAH7J	15 junho / 15 setembro
São Miguel	Lagoa	Baixa da Areia	PTAL2K	11 junho / 11 setembro
		Piscinas Naturais da Lagoa	PTAN2P	11 junho / 11 setembro
		Caloura	PTAW9P	11 junho / 11 setembro
	Ponta Delgada	Milícias	PTAE3V	01 junho / 30 setembro
		Pópulo	PTAL8M	01 junho / 30 setembro
		Poças Sul dos Mosteiros	PTAW8T	01 junho / 30 setembro
		Piscina Natural das Portas do Mar	PTAD2T	01 junho / 30 setembro
		Forno da Cal	PTAJ7W	01 junho / 30 setembro
		Poços de São Vicente Ferreira / Capelas	PTAJ3P	01 junho / 30 setembro
		Ponta da Ferraria	PTAJ8L	01 junho / 30 setembro
		Praia dos Mosteiros	PTAW8J	01 junho / 30 setembro
	Povoação	Praia do Fogo (Ribeira Quente)	PTAW9C	01 junho / 30 setembro
		Ribeira dos Pelames	PTAN9V	01 junho / 30 setembro
		Morro	PTAV9P	01 junho / 30 setembro
		Portinho do Faial da Terra	PTAL9K	01 junho / 30 setembro
	Ribeira Grande	Areal de Santa Bárbara	PTAP8T	04 junho / 30 setembro
		Calhetas	PTAN3M	04 junho / 30 setembro
		Praia dos Moinhos	PTAX8Q	04 junho / 30 setembro
		Poças da Ribeira Grande	PTAT2N	04 junho / 30 setembro
	Vila Franca do Campo	Água d'Alto	PTAU3K	13 junho / 18 setembro

		Corpo Santo	PTAJ9D	13 junho / 18 setembro
		Ilhéu de Vila Franca do Campo	PTAV7H	15 junho / 14 outubro
		Prainha de Água d'Alto	PTAJ2D	13 junho / 18 setembro
		Vinha da Areia	PTAX7M	13 junho / 18 setembro

	Angra do Heroísmo	Baía do Refugio	PTAN9F	15 junho / 30 setembro
		Cinco Ribeiras	PTAE8V	15 junho / 30 setembro
		Negrilo	PTAQ3T	15 junho / 30 setembro
		Prainha (Angra do Heroísmo)	PTAD8L	15 junho / 30 setembro
		Salga	PTAQ3D	15 junho / 30 setembro
		Salgueiros	PTAN9L	15 junho / 30 setembro
		Silveira	PTAL7K	15 junho / 30 setembro

Terceira	Praia da Vitória	Calheta dos Lagadores	PTAK7J	15 junho / 30 setembro
		Escaleiras	PTAN3F	15 junho / 30 setembro
		Praia Grande	PTAV2W	15 junho / 30 setembro
		Porto Martins	PTAD9H	15 junho / 30 setembro
		Praia da Riviera	PTAL8T	15 junho / 30 setembro
		Prainha (Praia da Vitória)	PTAX2H	15 junho / 30 setembro
		Quatro Ribeiras	PTAF3K	15 junho / 30 setembro
		Sargentos	PTAF3T	15 junho / 30 setembro
		Biscoitos	PTAD3Q	15 junho / 30 setembro
